

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 9 n.º 29

Brasília-DF, 20 de julho de 2001

Publicação semanal da CGRH/ SAA

### CADERNO DE ATOS

#### 1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 056, DE 19 DE JULHO DE 2001** - O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.001970/2001, resolve:

Designar os servidores estáveis **CÁSSIA MARIA DESIDÉRIO DOS SANTOS**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão II, SIAPE n.º 0455165 e **AURINO DOS SANTOS ARAÚJO**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, SIAPE n.º 0454907, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, Comissão de Sindicância, destinada a apurar no prazo de 30 (trinta) dias os fatos relatados no citado processo.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

**ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO** - Subsecretário

**PORTARIA N.º 148, DE 16 DE JULHO DE 2001** - A Coordenadora-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder Progressão Funcional Horizontal ou Vertical, de acordo com os Decretos n.ºs 84.669/80 e 89.310/84, com efeito financeiro a partir de 01/03/2001, aos servidores do Quadro Permanente deste Ministério, conforme relação em anexo.

CARGO/SERVIDORES	SIAPE	CLASSE/PADRÃO ANTERIOR	PROGR.FUNC.VIG 01/03/2000
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>			
JORGE CLEBER SILVA PEREIRA	1045244	C-V	C-VI
JOSINERE DA SILVA PICANÇO	1016640	B-IV	B-V

Boletim de Serviço		Ano 9 - n.º 29	Brasília-DF, 20 de julho de 2001	
ROBSON DOS SANTOS CARVALHO	810070	A-I	A-II	
<b>DATILÓGRAFO</b>				
MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ARAUJO	1016639	C-VI	B-I	

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 150, DE 17 DE JULHO DE 2001** - O Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder ao ex-servidor **JAIME GOMES**, SIAPE n.º 1028220, ocupante do cargo de Carteiro, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão II, para a Classe C, Padrão V.

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**PORTARIA N.º 151, DE 20 DE JULHO DE 2001** - O Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1998, resolve:

Conceder ao ex-servidor **ARY BARBOSA PESSOA**, SIAPE n.º 1218786, ocupante do cargo de Carteiro, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8.627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão II, para a Classe C, Padrão V.

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**CADERNO DE PESSOAL****DIÁRIAS****SEDE**

<b>SERVIDOR</b>	<b>SIAPE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO	1100105	CAMPINAS	19 a 20.07.2001
DENISE COSTA GRANJA	809330	FORTALEZA	05 a 10.08.2001
INÚBIA AGUIAR BEZERRA	842632	FORTALEZA	05 a 10.08.2001
JUAREZ MARTINHO Q. DO NASCIMENTO	2117207	SÃO PAULO	18.07.2001
JUAREZ MARTINHO Q. DO NASCIMENTO	2117207	BELÉM/FORTALEZA	19 a 21.07.2001
LEON HOROWITZ	1294018	DIAMANTINA	15 a 17.07.2001

**JOÃO MARIA PINHEIRO** - Coordenador-Geral de Administração - Substituto

**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ**

<b>SERVIDOR</b>	<b>SIAPE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
CHRISTIANNE VALÉRIA BATISTA SOARES	1019031	BELÉM-PA	28/05 a 07/06/2001

**JOÃO ALBERTO REIS LUZ** - Delegado Interino

## CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

### LICENÇAS PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SIAPE	SERVIDOR	LOT	CONCESSÃO	PERÍODO	PROCESSO
455184	GILMAR TELES COMAPA	DMC/A M	01/12/83 A 01/12/88	16/08/2001 A 14/09/2001	53630000224/01
454830	CREUZA DA COSTA TORRES	DMC/GO	18/05/79 A 16/05/84	01/08/2001 A 29/10/2001	53670001137/01
454830	CREUZA DA COSTA TORRES	DMC/GO	17/05/84 A 15/05/89	30/10/2001 A 27/01/2002	53670001137/01
454830	CREUZA DA COSTA TORRES	DMC/GO	16/05/89 A 14/05/94	28/01/2002 A 27/04/2002	53670001137/01
7777915	CARLOS ALBERTO MOURA D'ALMEIDA	DMC/RJ	03/07/90 A 01/07/95	08/08/2001 A 06/09/2001	53770000618/01

OBS: De acordo com a Resolução do Senado Federal n.º 35 de 02/09/99, publicado no DOU de 03 subsequente.

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

### RETIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer DILEG, de 13/07/2001, acostado às fls. 19, do processo n.º 53000.002403/01-49, **retificar** às Licenças Médicas do servidor **JOSÉ NERIGLISSOR SOARES CUNHA**, conforme discriminação abaixo:

a) No B.S. n.º 24, de 13/06/2001:

**Onde se lê:**

#### LICENÇA MÉDICA

NOME	SIAPE	PERÍODO
JOSÉ NERIGLISSOR S. CUNHA	1090483	17/05 A 15/07/2001

**Leia-se:**

#### LICENÇA MÉDICA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

NOME	SIAPE	PERÍODO
JOSÉ NERIGLISSOR S. CUNHA	1090483	17/05 A 15/07/2001

**JEUSE MACHADO VIÉGAS** - Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****SERVIDORA: ÁUREA CRUZ NUNES CALINHO****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****SIAPE: 0810553****PROCESSO Nº: 53000.003633/99**

Em decorrência da inclusão do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, a servidora passa a fazer jus ao recebimento de 4/10 de FG-01 e 6/10 de DAS-02.

Face a ocorrência, a partir de julho de 1994, o pagamento da servidora passa a ser efetivado na forma abaixo discriminada:

A partir de julho de 1994

a) Provento (A III)	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 55,69
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 270,00
e) Vant. Art. 180 Lei nº 1.711/52	R\$ 347,57
f) Art. 3º, da Lei nº 8.911/94 (6/10 DAS-02)	R\$ 288,84
(4/10 FG-01)	R\$ 23,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.158,47</b>

A partir de março de 2000, data da atualização

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,46
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,43
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,33
e) Vant. Art. 180 Lei nº 1.711/52	R\$ 732,21
f) Art. 3º, da Lei nº 8.911/94 (6/10 DAS-02)	R\$ 551,78
(4/10 FG-01)	R\$ 93,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.435,99</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

**SERVIDOR: JOSÉ DOS SANTOS CORRÊA****CARGO: GUARDA FIOS****PROCESSO Nº- 53000.002444/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 73,98
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 817,72

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 82,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 914,53

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ EUGÊNIO DE FIGUEIREDO**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002443/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 829,26

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ FELICIANO NETO**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002482/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,95</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ FERNANDES DE REZENDE**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002490/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: JOSÉ FERREIRA FERRO**

**CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO**

**PROCESSO Nº- 53000.002488/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(20%)	R\$ 56,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,78
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800,48</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(20%)	R\$ 63,33
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,38
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 894,95</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ FLOR FILHO**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002489/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ FRANCISCO CHAGAS**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002481/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,34</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: JOSÉ GOMES DE SÁ**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002568/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ INÁCIO FELIZARDO**

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002559/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,11</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ LOBO GUERRA**

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002590/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 76,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 820,56

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 85,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 917,70

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ LUIZ COELHO**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002913/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ MARIA VASCONCELOS**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002951/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 82,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 826,26</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924,08</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ MARTINS DA SILVA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.002934/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,11</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.002925/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 823,41</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,88</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ MARTINS FILHO**

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002927/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,34</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ MESQUITA LOPES**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002943/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: JOSÉ MUNIZ FALCÃO**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002949/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 96,74
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 840,64

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 108,17
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 940,16

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ NASCIMENTO BARROS**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002950/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 837,79

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 936,98

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ NERY**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.002946/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,11</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: JOSÉ NILO BENTO**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.002947/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,95</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ NILSON SOARES FROTA**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.002942/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 823,41</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,88</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS**

CARGO: Guarda Fios

Processo nº- 53000.002969/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 82,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 826,26</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924,08</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002975/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

SERVIDOR: **JOSÉ PENA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002972/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.002970/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 105,28
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 849,34

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	R\$ 117,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 949,90

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ RAIMUNDO ALVES PEREIRA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003004/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 837,79

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 936,98

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ RAMOS**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003003/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 843,64

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ RIBAMAR DIAS VELOSO**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003001/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003008/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,95</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ SOARES DE AMORIM**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003026/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,95</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ SOARES DE SOUZA**  
**CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO**  
**PROCESSO Nº- 53000.003027/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 843,64</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ VICENTE DIAS**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003296/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,34</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ VIEIRA DE CAMPOS**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003294/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,11</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSÉ ZEFERINO CAVALCANTI BRAGA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003519/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 76,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 820,56</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 85,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 917,70</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSIAS DE SOUZA OSÓRIO**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003370/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 82,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 826,26

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 924,08

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSUÉ DA COSTA PIMENTEL**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003371/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 829,26

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 927,45

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOSUÉ FERREIRA DE BRITO**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003368/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 843,64

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
TOTAL	R\$ 943,54

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JOZIAS ALVES DOS SANTOS**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003364/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 823,41</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,88</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JUVENAL CORREIA JARDIM**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003419/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JUVÊNIO FRAZÃO DE ALMEIDA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003418/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,35</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JUVENIL JOSÉ GOUVEIA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003417/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,35</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: JUVENTINO VELOSO DE OLIVEIRA**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003422/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

## A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

## A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

**SERVIDOR: LEVI JOSÉ RABELO**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003612/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**

**SERVIDOR: LINDOLFO EVANGELISTA DE ALMEIDA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO Nº- 53000.003638/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de julho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
TOTAL	R\$ 823,41

A partir de julho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
TOTAL	R\$ 920,88

**WILLIAM CLARET TORRES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*João Pimenta da Veiga Filho*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Artur Nunes de Oliveira Filho*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Marcelo Vasques Ferreira*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br